



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 441.687 - RJ (2013/0396995-4)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ
ADVOGADOS : DAVID PERRUCHO SILVAE
GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO
RAPHAEL PRADO DE M CUNHA CELESTINO E OUTRO(S)
AGRAVADO : A P R A
REPR. POR : ARLINDO AUGUSTO DOS SANTOS ASSUMPÇÃO
ADVOGADO : KARINA DE MENDONÇA LIMA E OUTRO(S)
INTERES. : UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO
RIO DE JANEIRO LTDA
INTERES. : HOSPITAL UNIMED MACEIÓ
INTERES. : CASA DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO LTDA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA. NÃO ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA RECURSAL. SÚMULA 281/STF. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 04 de setembro de 2014. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 441.687 - RJ (2013/0396995-4)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ
ADVOGADOS : DAVID PERRUCHO SILVAE
GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO
RAPHAEL PRADO DE M CUNHA CELESTINO E OUTRO(S)
AGRAVADO : A P R A
REPR. POR : ARLINDO AUGUSTO DOS SANTOS ASSUMPÇÃO
ADVOGADO : KARINA DE MENDONÇA LIMA E OUTRO(S)
INTERES. : UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO
RIO DE JANEIRO LTDA
INTERES. : HOSPITAL UNIMED MACEIÓ
INTERES. : CASA DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO LTDA

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental manejado por SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ em face de decisão que manteve, por seus próprios fundamentos, a decisão de inadmissibilidade do recurso especial em virtude da incidência da Súmula 281/STF.

Alegou a parte agravante a inaplicabilidade da súmula aludida ao argumento de que "[...] a mesma somente poderia ser aplicada acaso a decisão recorrida não fosse unânime, o que não é o caso por se tratar de recurso especial contra acórdão que julgou o recurso de apelação improvido à unanimidade" (fl. e-STJ 756).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 441.687 - RJ (2013/0396995-4)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes Colegas, inobstante o arrazoado tecido, o presente agravo não merece provimento.

Demonstra a parte agravante tão-somente o inconformismo para com o *decisum* hostilizado, não trazendo argumentos capazes de derruir a decisão agravada.

Com efeito, as apelações interpostas na origem foram julgadas por decisão monocrática de relator (fls. e-STJ 547/552), sujeita, como tal, a recurso interno para o órgão colegiado do Tribunal de origem.

Diante desse quadro, não se pode conhecer do especial, ante o óbice da Súmula 281 do STF ("é inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada"), a qual se aplica analogicamente ao presente caso.

Por fim, considerando que a parte agravante, mesmo advertida, insiste em protelar a resolução do litígio, mediante a interposição de recurso manifestamente infundado, entendo caracterizado o intuito meramente protelatório do recurso, fazendo-se necessário condená-la a pagar à parte agravada multa de 5% do valor atualizado da causa, condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, conforme consignado no art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, nos termos da fundamentação.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0396995-4 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 441.687 / RJ**

Números Origem: 00127258820118190209 127258820118190209 201324561551 8061223199405

EM MESA

JULGADO: 04/09/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ
ADVOGADOS	:	DAVID PERRUCHO SILVAE RAPHAEL PRADO DE M CUNHA CELESTINO E OUTRO(S) GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO
AGRAVADO	:	A P R A
REPR. POR	:	ARLINDO AUGUSTO DOS SANTOS ASSUMPÇÃO
ADVOGADO	:	KARINA DE MENDONÇA LIMA E OUTRO(S)
INTERES.	:	UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA
INTERES.	:	HOSPITAL UNIMED MACEIÓ
INTERES.	:	CASA DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO LTDA

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Planos de Saúde

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	:	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ
ADVOGADOS	:	DAVID PERRUCHO SILVAE RAPHAEL PRADO DE M CUNHA CELESTINO E OUTRO(S) GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO
AGRAVADO	:	A P R A
REPR. POR	:	ARLINDO AUGUSTO DOS SANTOS ASSUMPÇÃO
ADVOGADO	:	KARINA DE MENDONÇA LIMA E OUTRO(S)
INTERES.	:	UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA
INTERES.	:	HOSPITAL UNIMED MACEIÓ
INTERES.	:	CASA DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO LTDA

CERTIDÃO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.